



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

CÂMARA DE VEREADORES DE  
FARROUPILHA  
Rec. em 23, 02 /2021  
Horário: 10h 22 min  
*Amore*

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

OF. n.º \_\_\_\_/2021

Farroupilha, 22 de fevereiro de 2021.

**Exmo. Sr.:**

**Tadeu Salib dos Santos**

**Presidente da Casa Legislativa**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente e, por oportuno, vem a Comissão de Constituição e Justiça, solicitar a inclusão do parecer da Comissão de Constituição e Justiça no projeto de Lei do Legislativo nº 11/2021, o qual segue em anexo.

Sem mais, agradecemos pela atenção.

*Eleonora Broilo*  
**Eleonora Broilo**

Presidente

**Clarice Baú**

Vice-Presidente

**Felipe Maioli**

Secretário-Relator





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

CÂMARA DE VEREADORES DE  
FARROUPILHA  
Rec. em 23 / 02 / 2021  
Horário: 10 h 20 min  
Aimone

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### PARECER DO RELATOR AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11/2021

#### I – RELATÓRIO

O projeto de Resolução Nº 11/2021 dispõe “Institui o Banco de Ideias Legislativas no Município de Farroupilha”. Trata-se de proposição de resolução que objetiva a criação de um Banco de Ideias Legislativas no site oficial da Câmara Municipal de Farroupilha, meio pelo qual qualquer interessado poderá cadastrar ideias e sugestões.

#### II – EXAME DA MATÉRIA

Conforme a organização político-administrativa brasileira, o regime de governo consagrado é a Democracia Semidireta, que unifica a participação por representatividade com participação direta, através de referendo e plebiscito. Ademais, uma das atribuições dos vereadores é representar (os eleitores e a comunidade), assim, o vereador fala em nome da população, do partido político que representa e de movimentos organizados, devendo ouvir os interesses da comunidade em geral, como representantes para efetuar as vontades e anseios da população. Nesse contexto, não é viável o Projeto de Resolução, uma vez que o vereador é a voz do povo, podendo ser feito diretamente a este. Ademais, a Comissão de Constituição e Justiça acata o parecer jurídico da procuradoria desta Casa Legislativa, o qual dispõe que as alterações no site oficial da Câmara Municipal de Farroupilha geram custos para sua construção, o que faz com que apenas a Mesa Diretora possa deliberar sobre a possibilidade de implementação.

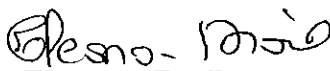




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

### III – Voto

Devido à falta justificada do Vereador relator Felipe Maioli, a presidente da Comissão de Constituição e Justiça assume o cargo de relator para análise do presente projeto. Sendo assim, opta pela inviabilidade e vota contra projeto de Resolução Nº 11/2021.

  
**Eleonora Broilo**

Presidente

### RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

A Comissão de Constituição e Justiça, opinou pela inviabilidade do Projeto de Resolução Nº 11 de 2021.

Estiveram presentes as Senhoras Vereadoras Eleonora Broilo, Clarice Baú. O Vereador Felipe Maioli, Secretário e relator, não esteve presente com falta justificada.

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 2021



**Eleonora Broilo**

Presidente



**Clarice Baú**

Vice-Presidente

11/11/11



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA,**

**ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

**PARECER JURÍDICO**

**Objeto:** Parecer Jurídico do Projeto de Resolução nº. 11/2021

**Autoria:** Poder Legislativo

**Ementa:** *"Institui o Banco de Ideias Legislativas no Município de Farroupilha".*

**A Procuradoria da Câmara de Vereadores,** no uso de suas atribuições, vem, respeitosamente, à presença dos ilustríssimos Srs. Vereadores, apresentar o presente

**PARECER**

ao **Projeto de Resolução nº. 11/2021** de autoria do Poder Legislativo na pessoa dos vereadores Roque Severgnini e Juliano Luiz Baumgarten, pelos fundamentos a seguir expostos:

**I - RELATÓRIO**

Na data de 18 de janeiro de 2021, os vereadores nominados apresentaram à Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Resolução nº. 11/2021, que dispõe sobre a instituição do Banco de Ideias Legislativas.

Justificam os proponentes que

O presente Projeto de Resolução objetiva uma maior aproximação da Câmara de Vereadores com a Comunidade, uma vez que possibilitará a todo e

---

"FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"  
"DOE SANGUE, SALVE VIDAS"

11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha.

20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS.

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha - RS - Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

qualquer cidadão sugerir um projeto de Lei no respectivo campo da Câmara Municipal de Farroupilha.

Qualquer vereador (ou conjunto de vereadores) que achar a sugestão relevante, poderá adotá-la e apresenta-la nesta Casa.

Não serão admitidos Projetos que não sejam de competência da Câmara Municipal de Vereadores, que já existam ou então, que violem o Regimento Interno e a Lei Orgânica.

É o relatório.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1 Da matéria proposta

Dispõe o presente projeto de resolução sobre a instituição de um Banco de Ideias Legislativas no âmbito do Poder Legislativo.

No entanto, primeiramente importa salientar que a participação popular é direito fundamental e forma de exercício da cidadania, não apenas garantida pela Constituição Federal, como incentivada, e objetivo a ser seguido no âmbito de todos os entes federativos.

A partir de uma construção de muitas décadas em busca de um estado democrático de direito, foi possível presenciar uma mudança de olhar sobre o papel da democracia, passando-se de uma democracia representativa, para uma democracia mais participativa com a Constituição Federal de 1988. A partir disso, nos termos do artigo 14, § 4º inciso II da Constituição Federal, passou-se a prescrever que *“a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com igual valor para todos, e, nos termos da lei, mediante: I – plebiscito; II – referendo; III – iniciativa popular”*.

Nesse sentido:

Além das modalidades explícitas, mas espasmódicas, de democracia direta – o plebiscito, o referendo e a iniciativa popular (art. 14) –, a Constituição da República aventa oportunidades tópicas de

---

“FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”  
“DOE SANGUE, SALVE VIDAS”

11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha.

20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS.

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha –RS – Brasil





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

participação popular na administração pública (v.g., art. 5º, XXXVIII e LXXIII; art. 29, XII e XIII; art. 37, § 3º; art. 74, § 2º; art. 187; art. 194, parágrafo único, VII; art. 204, II; art. 206, VI; art. 224). [**ADI 244**, rel. min. Sepúlveda Pertence, j. 11-9-2002, P, DJ de 31-10-2002.]

Ocorre que a participação popular direta não é o maior expoente da vontade popular, que tem na participação indireta, por intermédio dos representantes legitimamente eleitos, uma maior concretização de seus anseios. É nesse contexto, e como forma de aproximação dos eleitos com a vontade de seus eleitores que surgiu no âmbito da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, o Banco de Ideias Legislativas, que visa o recebimento de proposições que possam ser transformadas em matéria de índole legislativa.

Note-se que não se trata de projeto de lei de iniciativa popular, que exige no âmbito dos municípios a manifestação de pelo menos 5% (cinco por cento) do eleitorado (art. 29, inc. XIII CF), mas, de anseios populares que, após análise, poderão ou não ser transformados em uma proposta legislativa.

**Diante disso, tem-se que a implantação de um Banco de Ideias Legislativas no âmbito do Poder Legislativo Municipal, atende aos preceitos constitucionais sobre a matéria, inclusive no que tange ao artigo 30, inciso I da Constituição Federal.**

Ultrapassada essa prefacial, imprescindível a análise da adequação da norma no que tange a sua perfectibilização. Preceitua o artigo 30, inciso I do Regimento Interno que compete aos membros da Mesa Diretora "*administrar a Câmara Municipal*". Nesse contexto, tem-se que **a administração da Casa Legislativa** envolve, dentre outras atribuições, **a responsabilidade no que diz respeito a administração e a destinação das verbas destinadas ao Poder Legislativo**. Assim, as atividades exercidas no âmbito do Poder Legislativo que possam envolver gasto público devem estar adstritas a uma decisão a ser tomada pela Mesa Diretora, em consonância com a responsabilidade legal imposta ao Presidente da Casa, em conjunto com a Mesa Diretora no que diz respeito às finanças.

---

"FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"  
"DOE SANGUE, SALVE VIDAS"

11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha.

20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS.

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha - RS - Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

No que tange ao projeto encaminhado, tem-se que a norma prevê que o serviço será disponibilizado mediante alterações no site oficial da Câmara Municipal de Farroupilha, envolvendo o cadastramento de ideias e sugestões, a partir da identificação do autor por intermédio de CPF/CNPJ, meios para contato, e especificações como área temática, resumo e descrição da ideia. Ademais, consoante a norma encaminhada, deverá ser disponibilizado um termo de uso. **Ocorre que todas essas informações representam campos de preenchimento que demandam a adequação do site da Casa Legislativa, e, por conseguinte, o pagamento de valores para a sua construção, o que faz com que apenas a Mesa Diretora possa deliberar sobre a possibilidade de atual implantação.**

Assim, a implantação da norma encaminhada, nos moldes como dispostos, pressupõe a existência de **Resolução de Mesa** para a sua regulamentação.

## 2.2 Do artigo 6º

Aduz o artigo 6º do Projeto encaminhado que

Após serem publicadas no Banco de Ideias Legislativas, as ideias e sugestões serão encaminhadas às comissões permanentes e ao corpo jurídico da Câmara Municipal para avaliação da competência e da viabilidade delas, podendo se tornar projeto de lei, de resolução ou de emenda à Lei Orgânica, baseado no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Importa salientar que o teor encaminhado se consubstanciará em "*ideias e sugestões*", não sendo efetivo projeto de lei. Em razão disso, descabe o encaminhamento da sugestão para as comissões permanentes ou para o departamento jurídico, vez que não haverá projeto a ser analisado. **A procuradoria e as comissões permanentes não dão parecer para "ideias", o parecer é sempre atrelado a um projeto de norma legislativa, em consonância com o que determina o rito legislativo disposto na Constituição Federal.** Nesse contexto, tem-se que a ideia ou sugestão deverá ser analisada pelos próprios vereadores, que poderão decidir por encampar o tema sugerido e produzir, no âmbito de sua bancada, um projeto de lei.

---

"FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"

"DOE SANGUE, SALVE VIDAS"

11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha.

20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS.

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha - RS - Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

Importa salientar que a participação popular e a via do Banco de Ideias Legislativas não tem o condão de suprimir o que dispõem as normas constitucionais, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento Interno da Casa Legislativa.

A título de sugestão, compartilho a solução adotada pelo Câmara dos Deputados e o Senado Federal, os quais criaram a Comissão de Participação Legislativa, responsável por analisar as ideias e sugestões encaminhadas, e decidir pela viabilidade ou não de transformação em um projeto apto a ser apreciado pela Casa Legislativa.

Pelo exposto, nada mais resta além de **OPINAR** que, do ponto de vista formal objetivo, o presente Projeto de Lei não atende aos requisitos mínimos de validade, não estando apto a ser encaminhado ao Plenário.

### III - CONCLUSÃO

**ISSO POSTO, opina-se pela inviabilidade do Projeto de Resolução do Poder Legislativo nº. 11/2021** de autoria dos vereadores Roque Servegnini e Juliano Luiz Baumgarten

É o parecer, *sub censura*.

À Colenda Câmara de Vereadores para apreciação do presente.

Farroupilha/RS, 09 de fevereiro de 2021.

  
**VIVIANE VARELA**  
**OAB/RS 80.218**

**Procuradora da Câmara Municipal de  
Vereadores de Farroupilha/RS**

---

"FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"  
"DOE SANGUE, SALVE VIDAS"

11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha.

20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS.

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha - RS - Brasil

